



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 4701/2017

Data: 07/12/1/2018

Ass. JO 15:21

Of. Gab. nº 603/2018

Serafina Corrêa, RS, 06 de dezembro de 2018.

Sua Excelência

Vereador Sérgio Antônio Massolini  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Serafina Corrêa – RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 126/2018.**

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 126/2018, que “**Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal em exercício



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 06/12/18 OP  
Assessor Jurídico - OAB/RS 106858

## PROJETO DE LEI Nº 126, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) distribuído nas seguintes dotações:

**02 07 02 FUNDO MUNC SAUDE REC VINCULADOS**

465 10.301.0213.2080.0000 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO Federal.....R\$ 70.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 4510 PAB FIXO/TELE SAUDE/ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL

466 10.301.0213.2080.0000 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO Federal.....R\$ 80.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 4510 PAB FIXO/TELE SAUDE/ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:.....R\$ 150.000,00**

Fonte de Recurso:

4510.....R\$ 150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 06 de dezembro de 2018,  
58ª da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal em exercício



## PROJETO DE LEI Nº 126, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências."**

O Poder Executivo Municipal tem como objetivo, através do presente projeto de lei, autorização legislativa para abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser distribuído em dotações do Fundo Municipal de Saúde. A cobertura financeira da suplementação será efetuada com o excesso de arrecadação na fonte de recurso 4510.

A necessidade de suplementação se dá pelo fato de o Município ter recebido recursos para Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme processo nº 25000.202515/2018-9, proposta nº 36000218271201800, Portaria do Ministério da Saúde nº 2.952, de 17 de setembro de 2018.

O incremento do PAB é um "plus" nos recursos utilizados pelos municípios na execução das ações na atenção básica.

Remete-se anexo ao presente projeto de lei o plano de aplicação dos recursos recebidos e a ata de reunião realizada pelo Conselho Municipal de Saúde contendo a aprovação da suplementação, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos, bem como, solicitamos a sua tramitação em regime de urgência, pois os recursos já se encontram disponíveis nos cofres municipais e a sua aplicação deverá ser feita até o final do exercício financeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 06 de dezembro de 2018.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal em exercício



## MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

88597984/0001-80 Exercício: 2018

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

### Comparativo Anual da Receita por Fonte Código

Page 1

Fonte Código		ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
4510	PAB FIXO/TELE SAÚDE/ACOLHIMENTO INFANTO JUVEN	2018	682,31	64.512,17	32.508,43	32.127,91	32.118,14	132.125,94	32.146,73	32.085,95	32.051,71	32.095,20	182.184,37	0,00	604.638,86

Câmara de Vereadores  
PL  
01  
F. L. Rúbrica



## MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Exercício: 2018

Município de Serafina Corrêa

EQUILÍBrio FINANCEIRO EM 03.12.2018

Page 1

### DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent.	Unid.	Orç.	DISPONÍVEL	SALDO EXTRA	RESTOS A PAGAR			EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
											PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADO	À LIQUIDAR		
Fonte	Código	4510	PAB FIXO/TELE SAUDE/ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL						198.151,97	0,00	0,00	0,00	0,00	19.213,27	178.938,70	
		Total:							198.151,97	0,00	0,00	0,00	0,00	19.213,27	178.938,70	



## MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Exercício: 2018

### ANALÍTICO DA RECEITA DE 01/01/2018 ATÉ 03/12/2018

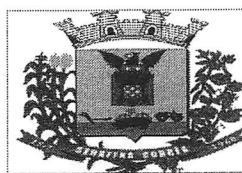
Page 1

Código da Receita:	1718.03.1.1.01.00 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB FIXO			
Total Previsto Lei Nº 3574	340.000,00	Alteração:	0,00	Previsão Atual: 340.000,00

FICHA: 147

Data	Cod Receita	Arrecadada dia	Arrecadada Periodo	Arrecadada Ano	Dif. Orc./ Arrec.
22/02/2018	1718.03.1.1.01.0	64.016,00	64.016,00	64.016,00	275.984,00
06/03/2018	1718.03.1.1.01.0	32.008,00	96.024,00	96.024,00	243.976,00
05/04/2018	1718.03.1.1.01.0	32.008,00	128.032,00	128.032,00	211.968,00
04/05/2018	1718.03.1.1.01.0	32.008,00	160.040,00	160.040,00	179.960,00
06/06/2018	1718.03.1.1.01.0	132.008,00	292.048,00	292.048,00	47.952,00
04/07/2018	1718.03.1.1.01.0	32.008,00	324.056,00	324.056,00	15.944,00
03/08/2018	1718.03.1.1.01.0	32.008,00	356.064,00	356.064,00	-16.064,00
10/09/2018	1718.03.1.1.01.0	32.008,00	388.072,00	388.072,00	-48.072,00
04/10/2018	1718.03.1.1.01.0	32.008,00	420.080,00	420.080,00	-80.080,00
06/11/2018	1718.03.1.1.01.0	32.008,00	452.088,00	452.088,00	-112.088,00
28/11/2018	1718.03.1.1.01.0	150.000,00	602.088,00	602.088,00	-262.088,00

Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Ruorica



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mem. Nº 261/2018

Serafina Corrêa, 03 de Dezembro de 2018

De: Secretaria Municipal de Saúde  
 Para: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ementa: Suplementação Orçamentária

Prezado

DEFERIDO  
 05-12-18  
 J.P.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos que vossa senhoria, proceda os encaminhamentos pertinentes ao setor responsável para suplementação Orçamentária, referente ao recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica no valor de R\$ 150.000,00, conforme processo nº 25000.202515/2018-9, proposta nº 36000218271201800, portaria nº 2952/2018. O incremento do PAB é um "plus" nos recursos utilizados pelos municípios na execução das ações na atenção básica.

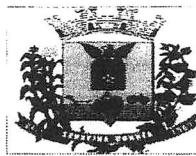
O Plano de aplicação do recurso e a ata de aprovação do conselho estão em anexo a este memorando.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente:

Jairo Vidmar  
 Jairo Vidmar  
 Secretaria Municipal de Saúde

Jairo Vidmar  
 Jairo Vidmar  
 Secretario Municipal  
 de Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA**

**I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

**Proponente:** Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

**CNPJ:** 11.726.967/0001-71 – FMS

**Endereço:** Av. 25 de Julho 202

**CEP:** 99250-000 – Serafina Corrêa-RS

**Email:** [saudede@serafinacorrea.rs.gov.br](mailto:saudede@serafinacorrea.rs.gov.br)

**Fone:** 54 3444 1136

**Responsável pela Execução:** Secretaria Municipal de Saúde de Serafina Corrêa-RS

**I - Representante Legal:** Jairo Vidmar

**II – NOME DO PROJETO:** Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica

**III – JUSTIFICATIVA**

O Incremento temporário do PAB tem por finalidade custear as despesas de manutenção no desenvolvimento de ações e serviços na atenção básica das UBS do município, recursos oriundos de emendas parlamentares individuais através do Ministério da Saúde.

O Recurso foi liberado como Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, processo nº 25000.202515/2018-19, proposta nº 36000218271201800, portaria nº 2952/2018, no valor de R\$ 150.000,00. O incremento temporário do PAB é um “plus” nos recursos utilizados pelos Municípios na execução das ações na atenção básica. Sabe-se que a atenção básica é a porta de entrada dos usuários do SUS, sendo competencia municipal. Neste caso as emendas parlamentares podem contemplar a atenção básica, para que seja promovida a manutenção e o aprimoramento da oferta de serviços disponíveis no Município.

**IV - PÚBLICO ALVO**

Unidades básicas de saúde, secretaria municipal de saúde.

**V – OBJETIVOS**

Os repasses de incremento recebido pelo Município devem ser usados para manutenção dos serviços, ou seja, para aquelas atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Isto é, devem ser aplicados para custeio, propiciando as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde, sendo proibida a aplicação dos recursos de que trata este artigo para pagamento de pessoal e encargos. Com essa mudança destacada na Portaria 788/2017, os gestores municipais não poderão mais utilizar recursos de emendas para pagamento da folha de pessoal.

Assim, os recursos transferidos deverão ser utilizados para manutenção das unidades, viabilizando a qualidade no atendimento por meio de investimentos na estruturação e na gestão dos recursos.

## VI – METAS

O recurso será aplicado nas seguintes despesas das unidades de saúde do Município de Serafina Corrêa;

- Consumo de água/esgoto;
- Consumo de Energia Elétrica;
- Serviços de Telefonia;
- Alugueis do prédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- Serviços de Internet;
- Locação de Software;
- Manutenção das unidades de saúde (Conserto de Telhado);
- Instalação de Equipo Odontológico;
- Manutenção dos consultórios odontológicos, autoclaves e afins;
- Aquisição de persianas;
- Aquisição de Material Ambulatorial;
- Serviços de Coleta de Resíduos;
- Aquisição de Combustíveis e lubrificantes;
- Aquisição de material de expediente;
- Aquisição de Medicamentos da Atenção Básica;

## VII – APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso será aplicado nas seguintes despesas:

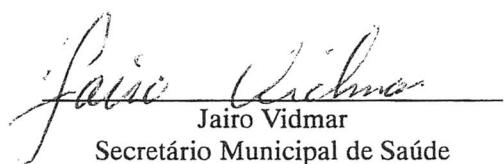
<u>Material de Consumo</u>	<u>Valor</u>
Persianas	R\$ 12.000,00
Aquisição de Material Ambulatorial	R\$ 10.000,00
Combustíveis	R\$ 15.000,00
Medicamentos	R\$ 28.000,00
Aquisição de Material de Expediente	R\$ 5.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>
<u>Serviços</u>	<u>Valor</u>
Serviços de Água	R\$ 5.000,00
Serviços de Energia elétrica	R\$ 10.000,00
Serviços de Telefonia	R\$ 10.000,00
Serviços de Internet	R\$ 10.000,00
Locação de Software	R\$ 15.000,00
Manutenção das Unidades de Saúde	R\$ 4.000,00
Manutenção e instalação de equipamentos	R\$ 6.000,00
Serviços de Coleta de Resíduos	R\$ 10.000,00
Aluguel do prédio da SMS	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica <i>10</i> <i>JP</i>

## VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO

Conforme Artigo 6º da Portaria nº 2.952/2018, a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório De Gestão – RAG do respectivo ente federativo.

Serafina Corrêa, 28 de Novembro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Jairo Vidmar  
Secretário Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERAFINA CORRÊA - RS

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA – RS  
GESTÃO 2017-2019  
ATA Nº 20-2018**

1.Aos três dias de dezembro de dois mil e dezoito, com início as quinze horas e trinta 2.minutos, reuniram-se, em reunião extraordinária, na sala de reuniões, da Secretaria 3.Municipal de saúde Vereadores, Rua Costa e Silva nº 703,Centro – Serafina Corrêa/RS 4.os membros do Conselho Municipal de Saúde, nomeados, pela Portaria nº 803/2017 e 5.alterada pela Portaria nº1057/2018, gestão 2017/2019.Sob a Presidência da Sra. 6.Cristina aparecida de Oliveira Daros, para deliberação da seguinte pauta:**1)Leitura e 7.Aprovação do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica 2)Assuntos 8.Gerais** Começamos a reunião com a presença dos seguinte conselheiros, Jairo 9.Vidmar Representante do Executivo Secretário Municipal de Saúde) Cristiane 10.Baesso Madalosso (Representante do Executivo), Cristina Aparecida de Oliveira 11.Daros(Sindi. Municipários)Likmayer da Cruz (Representante dos Enfermeiros) 13Neuza M<sup>a</sup> Lorenzett (Sindi. Dos Trabalhadores),Eulália Candaten(Representante de 14.silva Jardim),Laudir João Gollo (Representante de Silva Jardim),Fernanda Sordi 15(Representante Farmacêutica),Lúcia Frigo(Representante da APAE),Thiago Weber 16.Pagno(Representante dos Odontólogos),Creuza Lopes Gomes (Representante do 17.Sind. Trabalhadores da Alimentação) A Presidente inicia os trabalhos, agradecendo a 17.presença de todos, faz a leitura da pauta, e passa a palavra para o Sr. Wagner Luis 18.Rodrigues representante da Secretaria Municipal de Saúde, para a explicação do 19.Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, informa que o valor de 20.R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais) referente a proposta 21.nº36000218271/2018-00,sob Portaria nº2952(dois mil novecentos e cinquenta e dois) 22.com a data de 18/09/2018(dezoito de setembro de dois mil e dezoito) liberada para o 23.Fundo Nacional de Saúde, sob o Nome Parlamentar Relato Geral, e sob o nº da 24.emenda 81785125,e que o referido valor já foi pago em uma única parcela na data de 23/11/2018(vinte e três de novembro de dois mil e dezoito)sob a ordem bancária 24.nº2018OB844983.O Sr. Wagner Luis Rodrigues explica que este "plus" nos recursos 25.utilizados pelos municípios, são aparados pela Portaria nº2952(dois mil novecentos e 26.cinquenta e dois)e a Portaria nº 788/2017(setecentos e oitenta e oito de quinze de 27.março de dois mil e dezessete) que Regulamenta a Aplicação das emendas 28.parlamentares que adicionarem recursos SUS, com base no dispositivo do art.40 §60, 29.da Lei nº 3408 de 26 de dezembro de 2016(três mil quatrocentos e oito de vinte e seis 30.de dezembro de dois mil e dezesseis).onde que habilita os Municípios a receberem 31.recursos referentes ao incremento na atenção básica, e que este valor só poderá ser 32.utilizado para manutenção das unidades, são para complementar a manutenção e o 33.aprimoramento da oferta de serviços disponíveis no município, e em anexo está o 34.plano de aplicação da secretaria Municipal de saúde referente ao valor já supra 35.citado, colocado em votação **APROVADO** por unanimidade mesmo, cabe salientar 36.que após a ter passo por este conselho será encaminhado ao Poder Legislativo para

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica

12 AD

37.ser lido e aprovado posteriormente. 2) **Assuntos Gerais**, ficou decidido para a próxima  
38.reunião a Pauta Apreciação do Agenda Mais Acesso, Conferência Municipal de Saúde  
39.2019, Palno Anual de Saúde 2019,não houve assunto pertinente. Não havendo mais  
40.nenhum assunto a tratar, encerro a presente ata que será assinada por mim e  
41.pelos demais conselheiros e posteriormente as suas devidas resoluções.

Câmara Municipal

**LISTA DE PRESENÇA GESTÃO 2017/2019 portaria 1057/2018– REUNIÃO REALIZADA NA DATA DE: 12/03/2018**

TITULAR	SUPLENTES	REPRESENTAÇÃO
Jairo Vidmar <i>Jairo Vidmar</i>	Denise Kaciava	Poder Executivo Municipal
Susana de Pauli Zanini	Debora Vivian	Poder Executivo Municipal
Cristiane Baesso Madalosso <i>Cristiane Baesso</i>	Venice da Silva Alban	Poder Executivo Municipal
Idene Zanini Bollis	Andre Jovani Bianchet	Hospital Nossa Senhora do Rosário
Marta Silvestrin	Clédia Mattana	ACISCO
Lucia Frigo <i>Lucia Frigo</i>	Leise Pitol	APAE
Thiago Weber Pagno	Eduardo Zamprogna Matiolo	Odontólogos
Likmayer da Cruz <i>Likmayer da Cruz</i>	Marla Regina Pavoni Gallina	Enfermeiros
Janine Boff Cesari	Fernanda Sordi <i>Fernanda Sordi</i>	Farmacêuticos ou Bioquímicos
Raquel Salvi Tortell	Jaqueline Vicentin	Psicólogos
Marilda Gularde Lemos	Jhonatan Luis Presotto	Profissionais Médicos
Josieli Portela	Aquelina Granzoto Orso	Bairro Santin
Ana Paula Marques	Clarisse Casagrande Orso	Bairro Planalto
Ides Maria Alberti de Camargo	Terezinha Capra	Bairro Gramadinho
Fatima Dondoni Bazzo	Izabel Beginini Variani	Bairro Aparecida
Cristina Aparecida de Oliveira Daros <i>Cristina</i>	Peter Maciel Ferronatto	Sindicato dos Municipários
Neuza Lorenzett <i>Neuza Lorenzett</i>	Silvana Favaretto	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Cleuza Lopes Gomes	Renato Censi	Sindicato dos Trabalhadores da Alimentação
Eulalia Candaten <i>Eulalia Candaten</i>	Laudir João Gollo <i>Laudir João Gollo</i>	Distrito de Silva Jardim
Adir Soranzo	Alencar Zanoluchi	Associação Comunitária Rural

# Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Tipo de consulta</b>
2018	Novembro	Fundo a Fundo
<b>Entidade</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Grupo</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	11.726.967/0001-71	ATENÇÃO BÁSICA
<b>Ação</b>	<b>Ação Detalhada</b>	
	APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA
<b>UF</b>	<b>Município</b>	<b>Código IBGE</b>
RS	SERAFINA CORREA	432040
<b>População</b>	<b>Ano Censo</b>	<b>Prefeito(a)</b>
17.198 habitantes	2018	MARIA AMELIA ARROQUE GHELLER
<b>Data Inicial Gestão</b>	<b>Secretário(a)</b>	<b>Presidente Conselho</b>
01/01/2017	JAIRO VIDMAR	WAGNER LUIS VALLAR RODRIGUES

Comp.											Nº	Nº
/Parcela	Nº OB	Data OB	Repasso	Banco	Agência	Valor	Valor	Valor	Motivo	Processo	Proposta	Portaria
Única em 2018	844983	23/11/2018	MUNICIPAL	104	006980 0066240130	150.000,00	0,00	150.000,00		25000.202515/2018-19	36000218271201800	2952
					Total	150.000,00	0,00	150.000,00				



PORTARIA Nº 2.952, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PR	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA ROXA	36000218414201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	TOMAZINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAZINA	36000218177201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000209728201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000210803201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000211174201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000212349201800	81785125	280.000,00	280.000,00	10122201545250001
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000213742201800	81785125	450.000,00	450.000,00	10122201545250001
PR	VERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VERE	36000211318201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
RS	AGUA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA SANTA - RS	36000218135201800	81785125	236.000,00	236.000,00	10122201545250001
RS	ARAMBARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMBARE	36000218295201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	BARAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218100701800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217838201800	81785125	35.000,00	35.000,00	10122201545250001
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218313201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS	36000218119201800	81785125	55.000,00	55.000,00	10122201545250001
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	36000218302201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
RS	CANDIOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217755201800	81785125	35.000,00	35.000,00	10122201545250001
RS	CRISIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000217874201800	81785125	55.000,00	55.000,00	10122201545250001
RS	DOM PEDRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217835201800	81785125	35.000,00	35.000,00	10122201545250001
RS	GUapore	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUapore-RS	36000218293201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	HORIZONTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218524201800	81785125	55.000,00	55.000,00	10122201545250001
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	36000218233201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RS	JAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARI	36000218128201800	81785125	140.000,00	140.000,00	10122201545250001
RS	JAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARI	36000218174201800	81785125	79.000,00	79.000,00	10122201545250001
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218469201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	MARIANA PIMENTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANA PIMENTEL	36000218190201800	81785125	40.000,00	40.000,00	10122201545250001
RS	MATO CASTELHANO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO	36000218059201800	81785125	70.000,00	70.000,00	10122201545250001
RS	MINAS DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - EMS	36000218148201800	81785125	84.000,00	84.000,00	10122201545250001
RS	MORRO REUTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRO REUTER	36000218270201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	NOVO TIRADENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TIRADENTES	36000218175201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	PAIM FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIM FILHO	36000218496201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAI RS	36000218098201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	SANTIAGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO	36000218095201800	81785125	120.000,00	120.000,00	10122201545250001
RS	SAO JERONIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO RS	36000218129201800	81785125	203.259,00	203.259,00	10122201545250001
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000218274201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	SAO VALENTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO VALENTIM	36000218246201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	SENTINELA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENTINELA DO SUL	36000218160201800	81785125	82.000,00	82.000,00	10122201545250001
RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	36000218271201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001

**PORTARIA Nº 565, DE 9 DE MARÇO DE 2018**

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no exercício de 2018, nos termos do art. 38, § 6º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que concerne à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; aos objetivos e diretrizes do componente hospitalar da rede de atenção às urgências; e ao componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 3 de outubro de 20017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, principalmente na parte que dispõe sobre o financiamento da rede de atenção à pessoa com deficiência; o prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes; e

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no exercício de 2018, nos termos do art. 38, § 6º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017.

Art. 2º As orientações gerais sobre programas disponíveis e diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares no exercício de 2018 constam na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2018, disponível em [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

## CAPÍTULO II

### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 3º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para o conjunto de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção total apresentada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2017; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção apresentada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2017.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o caput serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um), no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

§ 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do caput, serão observados:

I - o disposto na Seção IV do Capítulo II do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

II - a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção das unidades próprias ou, no caso de entidade privada sem fins lucrativos, da unidade informada na portaria de habilitação, para desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017;

II - as metas previstas no contrato, convênio ou instrumento congênere de contratualização, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos; e

III - a vedação da aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais para pagamento de pessoal e encargos sociais.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde.

§ 5º A execução dos recursos de que trata este artigo deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, e, no caso de transferência para entidade privada sem fins lucrativos, respeitar a

meta já pactuada ou a ser pactuada, conforme a necessidade local e nos termos do convênio, contrato ou instrumento congêneres.

§ 6º A Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde - 2018, disponível em [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br), conterá orientações gerais sobre a aplicação dos recursos de que trata este artigo para o gestor estadual, municipal e do Distrito Federal, em rol exemplificativo.

Art. 4º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2017.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no caput, restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o caput serão realizadas, necessariamente, na Modalidade de Aplicação 41, na GND 3 e na ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção básica, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017; e

II - a vedação da aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais para pagamento de pessoal e encargos sociais.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde.

§ 5º A Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde - 2018, disponível em [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br), conterá orientações gerais sobre a aplicação dos recursos de que trata este artigo para o gestor estadual, municipal e do Distrito Federal, em rol exemplificativo.

Art. 5º A Secretaria de Atenção à Saúde – SAS disponibilizará, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados:

I - ao Piso da Atenção Básica de cada Município; e

II - ao Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser considerado:

a) o conjunto da produção das unidades próprias; ou

b) o estabelecimento de saúde, no caso de entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 6º Os recursos de que trata este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o portal do Fundo Nacional de Saúde e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

II - caso o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá ser informado o número do CNES:

- a) do estabelecimento de saúde, quando os recursos forem destinados a entidade privada sem fins lucrativos; ou
- b) da Secretaria de Saúde local, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades próprias do ente federativo.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município, Distrito Federal, Estado ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, o gestor do fundo de saúde estadual, do Distrito Federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Na hipótese de o gestor do fundo de saúde não realizar a indicação referida no § 1º, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda, para nova indicação.

§ 3º Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição, em até seis parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

### CAPÍTULO III

#### DO FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SAMU 192 E DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º O financiamento de veículos para o transporte de pacientes no Programa SAMU 192 e para o transporte adaptado acessível no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá ser realizado por meio do acesso do gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal ao Sistema de Gerenciamento e Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde - SISPROFNS, após a indicação parlamentar.

§ 1º O gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários por CNES, conforme o volume de recursos alocados pelo parlamentar.

§ 2º O quantitativo máximo de veículos por município ou CNES será o estabelecido pela área técnica conforme o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 3º O parlamentar, em sua indicação, deverá observar o valor de referência para aquisição do veículo, indicando recursos suficientes.

§ 4º Será publicada portaria informando CNPJ do fundo beneficiado, município, CNES, tipo e quantitativo de veículos, número da emenda e valor, cuja contratação está autorizada devido ao aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares com execução autorizada pelos órgãos competentes.

§ 5º No caso de transporte adaptado acessível no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, as emendas poderão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, devendo a proposta ser cadastrada pela entidade responsável, em consonância com os critérios dispostos no art. 9º, e a sua execução ocorrerá por meio de instrumento de convênio celebrado com o Ministério da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º O financiamento de veículo de transporte adaptado para pessoas com deficiência dentro de Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência será realizado conforme os seguintes critérios:  
I - o veículo a

ser adquirido deverá estar vinculado a um Centro Especializado em Reabilitação - CER, habilitado junto ao Ministério da Saúde;

II - a especificação do veículo de transporte adaptado a ser adquirido deverá seguir a descrição no Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais – SIGEM, disponível para consulta em [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br); e

III - a indicação do número de veículos para transporte adaptado por CER deve considerar a tipologia de habilitação, nos seguintes termos:

- a) CER II: até um veículo de transporte adaptado;
- b) CER III: até dois veículos de transporte adaptado; e
- c) CER IV: até três veículos de transporte adaptado.

Art. 10. O financiamento de ambulâncias para o SAMU 192 será realizado exclusivamente para renovação de frota de veículos cadastrados no SCNES e habilitados, observados os seguintes critérios:

I - poderão ser renovadas as ambulâncias com cinco ou mais anos de uso habilitadas e sem renovação; e

II - não poderão ser renovadas as ambulâncias que:

- a) descumpram os requisitos previstos no Capítulo I do Título II do Livro II do Anexo III à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e nas Seções VI, VII e VIII do Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017;
- b) apresentem habilitações pendentes;
- c) tenham irregularidade apontada por órgãos de controle ou pela área técnica; ou
- d) estejam inoperantes por falta de recursos humanos.

§ 1º A especificação de veículo a ser adquirido deverá seguir a disponível no SIGEM, disponível para consulta em [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

§ 2º Será utilizado o critério de idade da frota, em anos, conforme o ano de habilitação do veículo para início da contagem.

§ 3º O veículo renovado deverá ser destinado prioritariamente a suprir a necessidade de reserva técnica, que é 30% da frota habilitada.

Art. 11. A destinação e manutenção dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 12. Os veículos e equipamentos de que trata esse Capítulo serão licitados e distribuídos diretamente pelo Ministério da Saúde, conforme os fluxos e procedimentos atuais de execução das referidas políticas.

§ 1º Caso o custo de aquisição unitário seja maior do que o valor alocado pelo parlamentar, observado o disposto no § 3º do art. 8º, o Ministério da Saúde aportará os recursos adicionais necessários à contratação, conforme a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares autorizadas pelos órgãos competentes.

§ 2º Na situação de insucesso ou de não homologação da licitação destinada à distribuição dos veículos pelo Ministério da Saúde, dentro do cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento, os recursos serão transferidos aos entes beneficiados, nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 3º No caso de descentralização de recursos, os entes poderão aderir à ata de registro de preços vigente do Ministério da Saúde.

Art. 13. A emenda parlamentar que financiar a aquisição de veículo nos termos deste Capítulo deverá ser realizada na ação orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, Grupo de Natureza de Despesa 4, e, no caso do SAMU, também na ação 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.

Art. 14. As coordenações responsáveis pelos Programas de que trata este Capítulo divulgarão, na página do Fundo Nacional de Saúde, instruções para orientar os Estados, Distrito Federal e Municípios interessados, informando e atualizando, a qualquer momento, os Municípios e cadastros no SCNES identificados como passíveis de serem beneficiados, bem como os valores de referência por veículo, obtidos no SIGEM.

#### CAPÍTULO IV

#### DO FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS

Art. 15. Aplicam-se os requisitos, as regras e os procedimentos previstos na Portaria nº 2.563/GM/MS, de 3 de outubro de 2017, às emendas parlamentares que destinarem recursos para o financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

#### CAPÍTULO V

#### DO FINANCIAMENTO DE AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE TIPO "A" DESTINADAS À REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA NO ÂMBITO DO SUS

Art. 16. Aplicam-se os requisitos, as regras e os procedimentos previstos na Portaria nº 2.214/GM/MS, de 31 de agosto de 2017, às emendas parlamentares que destinarem recursos para financiamento de ambulâncias de transporte tipo "A" destinadas à remoção simples e eletiva no âmbito do SUS.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo II será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 18. O atendimento das necessidades de financiamento para aquisição de insumos e material médico de uso único ocorrerá por meio do disposto no Capítulo II.

Art. 19. O disposto no Capítulo II aplica-se, no que couber, aos recursos eventualmente suplementados à ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde em lei específica.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

#### CAPÍTULO VI



#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo II será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 18. O atendimento das necessidades de financiamento para aquisição de insumos e material médico de uso único ocorrerá por meio do disposto no Capítulo II.

Art. 19. O disposto no Capítulo II aplica-se, no que couber, aos recursos eventualmente suplementados à ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde em lei específica.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS